

DECRETO Nº 3.804 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

“Dispõe sobre a instituição da Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços eventuais e dá outras providências.”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe faculta o Artigo n.º 43, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços (NFA-e), com a finalidade de registrar a execução de serviços prestados e para regular as obrigações tributárias relativas ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos contribuintes eventuais ou não habilitados pelo Cadastro Mobiliário Municipal, conforme modelo constante no Anexo – I, deste decreto, parte integrante.

§ 1º - A Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços (NFA-e) será emitida mediante solicitação do interessado.

§ 2º - A Nota Fiscal Avulsa será fornecida “DE OFÍCIO” pela autoridade administrativa, mediante solicitação presencial do interessado e não se caracteriza como reconhecimento do exercício da atividade e nem tão pouco da inscrição no Cadastro Mobiliário.

§ 3º - O serviço de emissão da NFA-e é disponibilizado sem custo, exceto pelo ISSQN apurado.

CAPÍTULO I

Da Estrutura Física da Nota

Art. 2º - Quando a NFA-e for impressa deverá ser feita em papel no formato A4, nas dimensões de 210 mm x 297 mm.

Art. 3º - A NFA-e apresentada no Anexo – I será composta dos seguintes campos:

I - Identificação do Prestador:

- a. Campo 1.1 – Logomarca do Prestador;
- b. Campo 1.2 – Nome ou razão social do Prestador;
- c. Campo 1.3 – Nome fantasia do Prestador;
- d. Campo 1.4 – Domicílio fiscal do Prestador;
- e. Campo 1.5 – Telefone e *e-mail* (endereço eletrônico) do Prestador;
- f. Campo 1.6 – Inscrição Municipal do Prestador;
- g. Campo 1.7 – Inscrição Estadual (pessoa jurídica) ou RG (pessoa física) do Prestador;
- h. Campo 1.8 – CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) do Prestador;



II - Identificação da Nota

- a. Campo 2.1 – Data e horário de emissão da nota;
- b. Campo 2.2 – Data do Serviço;
- c. Campo 2.3 – Número de controle interno da nota, numeração seqüencial crescente e única para todas as notas emitidas pelo sistema tributário;
- d. Campo 2.4 – Número e série da nota, uma numeração seqüencial crescente específica para o prestador de serviços.

III - Identificação do Tomador

- a. Campo 3.1 – Nome ou razão social do Tomador;
- b. Campo 3.2 – Endereço do Tomador;
- c. Campo 3.3 – CEP, Cidade e Estado do Tomador;
- d. Campo 3.4 – *E-mail* (endereço eletrônico) do Tomador, no qual receberá mensagem comunicando da disponibilidade da nota fiscal para a impressão;
- e. Campo 3.5 – CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) do Tomador;
- f. Campo 3.6 – Inscrição Estadual (pessoa jurídica) ou RG (pessoa física) do Tomador;
- g. Campo 3.7 – Inscrição Municipal do Tomador;
- h. Campo 3.8 – Local da prestação do serviço.

IV - Descrição dos Serviços

- a. Campo 4.1 – Código do serviço, correspondente a Lista de Serviços (Lei Complementar 116/2003);
- b. Campo 4.2 – Quantidade de serviços prestados;
- c. Campo 4.3 – Descrição detalhada do serviço;
- d. Campo 4.4 – Valor unitário do serviço;
- e. Campo 4.5 – Valor total (quantidade x valor unitário) dos serviços;
- f. Campo 4.6 – Valor da dedução da base de cálculo;
- g. Campo 4.7 – Alíquota utilizada para a apuração do ISS correspondente ao serviço descrito.

V - Identificação do Fisco

- a. Campo 5.1 – Brasão do Município;
- b. Campo 5.2 – Razão social do município;
- c. Campo 5.3 – Identificação da secretaria;
- d. Campo 5.4 – Identificação do setor competente;
- e. Campo 5.5 – Endereço da sede administrativa;
- f. Campo 5.6 – CNPJ e a página oficial do município.

VI - Institucional

- a. Campo 6.1 – Fundamentos legais relacionados com o lançamento do ISS e da instituição da respectiva nota eletrônica;
- b. Campo 6.2 – Demais informações institucionais.



VII - Base de Cálculo

- a. Campo 7.1 – Valor total dos serviços da nota;
- b. Campo 7.2 – Base de cálculo do ISS, resultante do valor total menos a dedução;
- c. Campo 7.3 – Valor do ISS apurado;
- d. Campo 7.4 – Valor do ISS retido na fonte;
- e. Campo 7.5 – Valor da retenção do PIS – Programa de Integração Social;
- f. Campo 7.6 – Valor da retenção do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte;
- g. Campo 7.7 – Valor da retenção da CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- h. Campo 7.8 – Valor da retenção da COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- i. Campo 7.9 – Valor da retenção da contribuição da Previdência Social;
- j. Campo 7.10 – Valor líquido da nota.

VIII - Guia de Recolhimento

- a. Campo 8.1 – Número da guia referente ao recolhimento do ISSQN.

IX - Informações Complementares

- a. Campo 9.1 – Itens da Lista de Serviços relacionados com os serviços descritos;
- b. Campo 9.2 – Mensagem (livre) de instruções do Prestador para o Tomador.

X - Autenticidade

- a. Campo 10.1 – Dispositivo anti-fraude, contendo as instruções e o endereço oficial para a certificação da autenticidade da nota fiscal;
- b. Campo 10.2 – Código de validação da nota fiscal, correspondente a uma chave criptografada compreendendo: tipo de documento, Inscrição Municipal, data e hora da emissão e número de controle.

CAPÍTULO II **Da Emissão da Nota**

Art. 4º - A emissão da NFA-e poderá ser solicitada nas seguintes situações:

- I. Pessoa física ou jurídica não licenciada como Prestador de Serviços;
- II. Pessoa física ou jurídica não inscrita no Cadastro Mobiliário;
- III. Contribuinte inscrito no Cadastro Mobiliário não licenciado como Prestadores de Serviços

Art. 5º - A solicitação de impressão da NFA-e será disponibilizada em duas modalidades:



- I - Presencialmente na Central de Atendimentos.
- Solicitada diretamente pelo Prestador do serviço;
 - Liberação da emissão da NFA-e após o recolhimento do imposto apurado, com base no serviço declarado;
 - O lançamento do ISSQN correspondente a NFA-e solicitada ficará subordinado ao CPF se pessoa física ou CNPJ quando pessoa jurídica.
- II - Rede mundial de computadores (*internet*), através do endereço www.pereirabarreto.sp.gov.br, utilizando senha acesso.
- Poderá ser solicitada pelo Prestador ou pelo Tomador do serviço;
 - Para o solicitante inscrito no Cadastro Mobiliário a impressão será liberada imediatamente;
 - Para o solicitante não inscrito no Cadastro Mobiliário a impressão será liberada após a confirmação do recolhimento do imposto apurado;
 - O lançamento do ISSQN correspondente a NFA-e solicitada ficará subordinado ao CPF se pessoa física ou CNPJ quando pessoa jurídica, do solicitante.

Art. 6º - Por se tratar de um serviço opcional, sempre que for solicitada a impressão de NFA-e será apurado o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente ao serviço declarado.

Parágrafo Único - Independente do local da prestação do serviço ou do recolhimento, bem como das regras estabelecidas pela Lei Complementar Federal 116/2003, em seu artigo 3º, o crédito tributário será constituído sob a responsabilidade do solicitante.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 29 de outubro de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

José Carlos Fernandes
Secretário dos Negócios da Fazenda

